

Ofício nº 514/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 15 de setembro de 2021.

A Exma. Senhora
Silmara Girlaine Honório
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro
37.195-000 – Santana da Vargem/MG.

Assunto: requisita informações - Inquérito Civil n.º MPMG-0694.21.000399-2

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas o Inquérito Civil n.º MPMG-0694.21.000399-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem à época dos fatos, Vitor Donizetti Siqueira, pelos Vereadores à época dos fatos Josino Silva, Osmani Silvia de Paula, Emerson Silva Araújo, Sebastião de Araújo, Carlos César Ribeiro, Vitor Eugênio de Souza, Expedito Alves de Oliveira e Marcos Roberto Silva, pela Pessoa Jurídica denominada Concrelongo Serviços de Corretagem Ltda e seus sócios Valdemir Antônio Longo, Sivaír José Vital e Fernando Aparecida Longo, concernentes à cessão irregular de um lote, localizado no Parque Industrial Municipal n.º 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 8.058,17m², sob matrícula n.º 32455, posteriormente reduzida a área total para 5.980,70m², da matrícula 34.272, realizada a cessão por meio da Lei Municipal n.º 1.378/2015, sem observância dos preceitos dispostos no art. 87 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

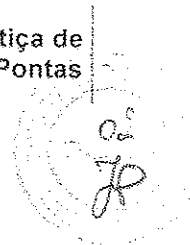
2. Isto posto, à luz do teor do anexo despacho, com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 67, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, requisito a Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a vinda de certidão contendo a data do término do mandato eletivo dos vereadores Carlos César Ribeiro, Emerson Silva de Araújo, Expedito Alves de Oliveira, Josino Silva, Marcos Roberto Silva, Osmani de Paula, Sebastião de Araújo e, ainda, informação se houve, porventura, a reeleição consecutiva de qualquer um destes.

Atenciosamente,



ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

Promotora de Justiça



PORTARIA N.º MPMG-0694.21.000399-2

REPRESENTADO(S): CARLOS CÉSAR RIBEIRO, CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, EMERSON SILVA ARAÚJO, EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDO APARECIDO LONGO, JOSINO DA SILVA, MARCOS ROBERTO SILVA, OSMANI SILVIO DE PAULA, SEBASTIÃO DE ARAÚJO, SIVAIR JOSÉ VITAL, VALDEMIR ANTÔNIO LONGO, VITOR DONIZETTI SIQUEIRA, VITOR EUGÊNIO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem à época dos fatos, Vitor Donizetti Siqueira, pelos Vereadores à época dos fatos Josino Silva, Osmari Silvia de Paula, Emerson Silva Araújo, Sebastião de Araújo, Carlos César Ribeiro, Vitor Eugênio de Souza, Expedito Alves de Oliveira e Marcos Roberto Silva, pela Pessoa Jurídica denominada Concrelongo Serviços de Corretagem Ltda e seus sócios Valdemir Antônio Longo, Sivair José Vital e Fernando Aparecida Longo, concernentes à cessão irregular de um lote, localizado no Parque Industrial Municipal n.º 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 8.058,17m², sob matrícula n.º 32455, posteriormente reduzida a área total para 5.980,70m², da matrícula 34.272, realizada a cessão por meio da Lei Municipal n.º 1.378/2015, sem observância dos preceitos dispostos no art. 87 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

Três Pontas, 23 de agosto de 2021.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Inquérito Civil n.º MPMG 0694.21.000399-2

Representante: De ofício

Representados: Vitor Donizetti Siqueira, Carlos César Ribeiro, Emerson Silva de Araújo, Expedito Alves de Oliveira, Josino Silva, Marcos Roberto Silva, Osmani de Paula, Sebastião de Araújo, Vitor Eugênio de Souza Crocrolongo Serviços de Concretagem Ltda, Valdemir Antônio Longo, Sivair José Vital, Fernando Aparecido Longo.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Prefeito de Santana da Vargem à época dos fatos, Vitor Donizetti Siqueira, pelos vereadores à época, Carlos César Ribeiro, Emerson Silva de Araújo, Expedito Alves de Oliveira, Josino Silva, Marcos Roberto Silva e Osmani de Paula Sebastião de Araújo, bem como pela pessoa jurídica Crocrolongo Serviços de Concretagem Ltda e seus, sócios, Valdemir Antônio Longo, Sivair José Vital, Fernando Aparecido Longo. Os fatos em apuração consistem na “cessão” irregular de um terreno, localizado no Parque Industrial Municipal nº 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 8.058,17m², sob matrícula nº 32.455, posteriormente reduzida à área total de 5.980,70 m², da matrícula 34.272, tendo a cessão sido realizada meio da Lei Municipal nº 1.378/2015. Tudo sem observância dos preceitos dispostos no art. 87 da Lei Orgânica Municipal e no art. 17, §4º, da Lei n. 8.666/93.

Pois bem.

Considerando o disposto nos arts. 86, §1º, e 87, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86. – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de real interesse público, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes

casos:

[...]

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, que poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- a) quando a concessionária for entidade de serviço público ou de natureza assistencial;*
- b) quando verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como nos casos do item 1, alínea “e”, deste artigo*

Art. 87 – A concessão ou permissão para uso de bens municipais dependerá de concorrência e prévia autorização legislativa e será feita através de contrato escrito, sob pena de nulidade.

Isto posto, evidencia-se a ilegalidade consistente na apresentação e aprovação de Projeto de Lei 037/2015, que concedia a doação, fls. 23/26, transfigurada posteriormente em “cessão” de bem público à Croncrelongo.

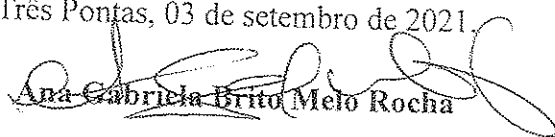
Assim, a fim de melhor analisar os fatos, até mesmo para fins de instrução de eventual ação civil pública por atos de improbidade administrativa, **determino:**

- a) Requisite-se, ao Município de Santana da Vargem, cópia do procedimento licitatório, dispensa/inexigibilidade para a “cessão” do bem público. Caso não tenha sido realizado, deve ser enviada a esta unidade certidão relatando tal fato.*
- b) Requisite-se, à Secretaria de Obras do Município de Santana da Vargem, a realização da avaliação do imóvel cedido à Croncrelongo, devendo constar da avaliação, de forma clara, os parâmetros utilizados para tanto.*



- c) Requisite-se, à Câmara Municipal, certidão contendo a data do término do mandato eletivo dos vereadores Carlos César Ribeiro, Emerson Silva de Araújo, Expedito Alves de Oliveira, Josino Silva, Marcos Roberto Silva, Osmani de Paula Sebastião de Araújo e, ainda, informação se houve, porventura a reeleição consecutiva de qualquer um daqueles.

Três Pontas, 03 de setembro de 2021


~~Ana Gabriela Brito Melo Rocha~~

Promotora de Justiça

